



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 50 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1951 /2014

EM 25 / 06 /15

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

**“Dá a denominação de via no Balneário Cassino
De Antonieta Corrêa de Lima. (1927-2013)”**

Artigo 1º - Fica denominada de Antonieta Corrêa de Lima uma via no Município de Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Nando Ribeiro
Vereador do PCdoB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Justificativa: Em plenário.

A Senhora Antonieta Corrêa de Lima faleceu com 86 anos, todo o tempo de sua vida dedicou a servir aos seus próximos.

Por muitos anos Antonieta exerceu uma atividade que se perdeu no tempo assim como os costumes de antigamente: benzedeira. Por isso, homenagear a dona Antonieta é também reverenciar os velhos costumes do homem do campo.

E a dona Antonieta era conhecida no meio rural, tanto que pessoas de outros municípios e estados vinham para receber sua benção. Relatos de pessoas nos remetem a tempos onde pessoas cavalgavam dias e semanas para trazer seus animais para receber as orações da dona Antonieta.

Por fim, a homenagem à dona Antonieta Corrêa de Lima é o reconhecimento a pessoa comum, que nunca se preocupou com seu espaço na sociedade e sim com o bem estar de uma comunidade. Fazia sua oração para acalmar os corações, dava a sua benção para tratar a população.

VISTO

Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIETA CORRÊA DE LIMA

MATRÍCULA:
100206 01 55 2013 4 00067 091 0034698 41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
Feminino	Branca	viúva, com 85 anos de idade	
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS		RG 1044472254-SSP/RS	Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Melchisedeque Fernandes Corrêa e Orondina Soares Corrêa e era residente na(o)
Rua Acacia Riograndense, nº 847, Bairro Navegantes, Rio Grande-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de fevereiro de dois mil e treze, às oito horas e vinte minutos

DIA	MÊS	ANO
10	02	2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital A. C. Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

metástase pulmonar, neoplasia tireóide

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Católico de Rio Grande-RS

DECLARANTE

Otomar Corrêa de Lima

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Igor Gomes Souza, CRM nº 35575

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era viúva de Mario Soares de Lima. Era aposentada. Deixou bens. Não deixou testamento.
Nasceu em doze de agosto de um mil e novecentos e vinte e sete. Deixou o filho: Otomar
com 58 anos.

Registro Civil 2ª Zona, Títulos e Documentos, Registro
Civil de Pessoas Jurídicas

Alessandro Borghetti

Comarca: Rio Grande

Rio Grande - RS

Rua Luis Lorea, 585 - CEP:96200-350

Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 10 de fevereiro de 2013.

Ricardo Fernandes Rezende
Oficial Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n.12.692/2006):

0487.00.1200001.18562

Emolumentos: Gratuito.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luis Lorea, 585 - Centro - Rio Grande/RS
CEP 96200-350 - Tel/fax: 53 3231-9268/3235-7184



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1951/2015
PLV 50/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVALDO CASP

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de Junho de 20 15.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☐ Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de Junho de 20 15

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

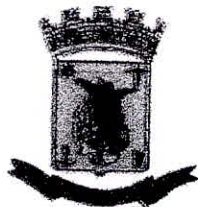
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 6 de Junho de 20 15

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1951/15

TIPO/Nº: PLV 50/2015

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> 02/6/2015 Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO ☐ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de JUNHO de 2015.

[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0693/15
Proc. 1951/2015

Rio Grande, 17 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dá a denominação de via no Balneário Cassino de Antonieta Corrêa de Lima (1927-2013).





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE VIA NO
BALNEÁRIO CASSINO DE ANTONIETA
CORRÊA DE LIMA (1927-2013).**

Art. 1º Fica denominada de Antonieta Corrêa de Lima a uma via no Município de Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.910 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE
VIA NO BALNEÁRIO
CASSINO DE ANTONIETA
CORRÊA DE LIMA (1927-
2013).

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antonieta Corrêa de Lima a uma via no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de junho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1951/2015 PLV 50/2015 - DÁ A DENOMINAÇÃO DE VIA NO BALNEÁRIO
CASSINO DE ANTONIETA CORRÊA DE LIMA.
56ª Sessão Ordinária de 17/06/2015

NANDO RIBEIRO

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora		
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

17/06/2015 17:15:20

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda